



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 305/15 — CIB/RS

~~A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:~~

~~o disposto na alínea "c" do Art. 38, da Portaria GM/MS nº 3.252/2009, que prevê o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA) como um dos incentivos específicos que constituem o Piso Variável da Vigilância e promoção da Saúde (PVVS);~~

~~a Portaria GM/MS nº 2.555/2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para PVHA;~~

~~a Resolução nº 505/2012 — CIB/RS que institui a Rede de Casas de Apoio a Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA) do estado do RS, a qual determina em seu Art. 4º, que as Casas de Apoio habilitadas pela CIB/RS integram automaticamente a referida rede;~~

~~a Resolução nº 506/2012 — CIB/RS, que institui o Fórum Estadual de Casas de Apoio a Pessoas Vivendo com HIV/Aids do estado do RS;~~

~~a necessidade de pactuação expressa, aprovada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB), quanto às responsabilidades do estado do RS e municípios onde estão localizadas as Casas de Apoio;~~

~~a Resolução nº 143/2014 — CIB/RS, Artigos 1º e 2º, que trata do Recurso Federal para os 55 municípios e Estado nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que poderá ser utilizado para financiar quaisquer ações de vigilância, prevenção e controle das DST/Aids e Hepatites Virais, incluindo o apoio às organizações da sociedade civil e a manutenção das Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais;~~

~~que, a partir da Resolução nº 143/2014 — CIB/RS, os recursos destinados à manutenção das Casas de Apoio deixaram de ser repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, passando a ser repassados, junto ao Bloco da Vigilância em Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde;~~

~~a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 02/10/2015.~~

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar a Proposta Estadual para Financiamento de Casas de Apoio a PVHA, conforme quadro abaixo:

Nome da Instituição	Endereço	Município	Nº de Acomodações Disponíveis	Tipo	Valor/mês
Associação Literária-São Boaventura — Casa Fonte Colombo	Rua Hoffmann, nº 499, Bairro Floresta	Porto Alegre	60	1	R\$ 21.000,00
Casa Lar Mãos Unidas	Rua Pinto da Rocha, nº 168, Bairro Partenon	Porto Alegre	6	1	R\$ 2.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Nome-da-Instituição	Endereço	Município	Nº-de-Acomodações-Disponíveis	Tipo	Valor/mês
Clínica Esperança de Amparo à Criança — CEACRI	Rua Deodoro, nº 255, Bairro Morro Santana	Porto Alegre	12	1	R\$ 4.200,00
GESTO — Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania	Rua Voluntários da Pátria, nº 1515	Pelotas	25	1	R\$ 8.750,00
Grupo Vale a Vida	Rua: D. Pedro II, 1066	Pelotas	20	1	R\$ 7.000,00
Unidade de Assistência Social Feminino Antônio e Maria	BR 290 — KM 336 — Boqueirão	São Sepé	5	1	R\$ 1.750,00
Total			128		R\$ 44.800,00

Parágrafo Único — A inclusão da Casa de Apoio da ONG Grupo Vale a Vida não alterará o número total de acomodações disponíveis no município de Pelotas, e assim, as 20 acomodações que ficarão sob responsabilidade da ONG a partir desta Resolução antes estavam vinculadas a instituição GESTO, também do município de Pelotas.

Art. 2º — Excluir da Proposta Estadual para Financiamento de Casas de Apoio para PVHA, a pedido do município de Pelotas, a instituição relacionada:

Nome-da-Instituição	Endereço	Município	Nº-de-Acomodações-Disponíveis	Tipo	Valor/mês
Casa Geriátrica Martins dos Santos	Av. Bento Gonçalves, nº 4.253	Pelotas	1	1	R\$ 350,00
Total			1		R\$ 350,00

Art. 3º — Os recursos referentes à habilitação das Casas de Apoio serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de acordo com a Resolução nº 143/14 — CIB/RS.

§ 1º — Os municípios constantes da presente Proposta Estadual serão responsáveis pela formalização do Termo de Convênio com as instituições, assim como de mecanismos de monitoramento técnico-financeiro das Casas de Apoio sob sua responsabilidade.

§ 2º — Os municípios constantes da presente Proposta Estadual serão responsáveis pela comunicação à Secretaria de Saúde do Estado do RS quando não for possível firmar convênio com as instituições.

Art. 4º — As Casas de Apoio habilitadas por esta Resolução passam a integrar automaticamente a Rede de Casas de Apoio a PVHA do RS, conforme estabelecido na Resolução nº 505/12 — CIB/RS e o Fórum de Casas de Apoio do RS, conforme estabelecido na Resolução nº 506/12 — CIB/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~**Art. 5º** Fica revogada a Resolução nº 106/2013 CIB/RS, de 28 de fevereiro de 2013.~~

~~**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Alegre, 05 de outubro de 2015.~~

~~JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS~~